

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### I - DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviços artísticos de apresentação musical para realização de shows no evento do São João 2023 (CRV – Junino), neste Município de Caçara do Rio do Vento/RN, com a finalidade de proporcionar aos munícipes cultura e lazer por meio do evento festivo, alusivo as festividades juninas em nossa cidade.

Pretende-se a contratação de EDYR VAQUEIRO, para apresentação cultural em praça pública, show artístico com duração de 02 (duas) horas, no ensejo das festividades juninas que se realizará no dia 17 de junho de 2023.

Esta festividade, em nosso município e região, é considerada como popular e tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita aos comerciantes locais, gerando impacto evidente nos setores de alimentação, comércio, transporte, hospedagem e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento, em razão de grande fluxo de visitantes.

Ademais, ressaltamos que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos dessa natureza, custeados com recursos públicos, é plenamente justificável nas hipóteses de promoção do desenvolvimento da identidade cultural deste Município, assim como, de incremento de receitas decorrentes de atividades econômicas do comércio local, sendo, desse modo, de interesse público relevante.

### II – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificado algumas hipóteses em seus incisos de I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista, que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente, levando-se em conta que a arte não é uma ciência, não

segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se trata de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### **III – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

#### **a) Artista consagrados**

A escolha dos artistas, objeto sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, razão pela qual, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, EDYR VAQUEIRO é bastante conhecidos na região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Comprovando estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre os artistas.

#### **b) Diretamente ou empresário exclusivo**

Outro requisito exigido na lei, impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo.

Dessa forma, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.141.623/0001-30, estabelecida à Rua Tabelaão Manoel Procópio, nº 15, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-010, como empresário para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

#### **IV – JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela apresentação de EDYR VAQUEIRO, no dia 17 de junho de 2023, é condizente com o praticado no mercado para o período de realização das festividades.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na festa do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda, mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, onde o município conseguiu proposta com condições e preço vantajosos, sobretudo por se tratar de banda reconhecida pelo mercado.

Dessa forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos à autoridade superior para análise e deliberação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 10 de maio de 2023.

---

Emanuel Tuisdy da Silva Mata  
Secretário Mun. de Educação e Cultura  
de Caiçara do Rio do Vento/RN



Prefeitura de  
**Caiçara**  
do Rio do Vento

## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 23542-eac553ba-f965-4ce5-8f55-  
1a5d563cf1cd

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ EMANOEL TUISDY DA SILVA MATA (CPF: 075.\*\*\*.\*\*\*-39), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/23542\\_eac553ba-f965-4ce5-8f55-1a5d563cf1cd\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/23542_eac553ba-f965-4ce5-8f55-1a5d563cf1cd_assinado.pdf)